



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2025**

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO LUÍS NEUBERGER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FELIPE VERLEI RENZ ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.727.724/0001-90, com sede à Rua Guilherme Hasse, n.º 1328, Centro, Augusto Pestana/RS, CEP 98-740-000, representada neste ato pelo Sr. FELIPE VERLEI RENZ, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8093578907 SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 018.603.940-94, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação por Limite nº 341/2025, Processo Administrativo nº 361/2025, disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, têm entre si, certo e ajustadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de sonorização e iluminação para o teatro de Páscoa de 2025, a ser realizado no dia 20/4/2025, às 20h, neste Município, conforme descrição dos itens de forma detalhada no orçamento apresentado pela Contratada, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2 Os equipamentos, bem como equipe de profissionais necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, que irá custear as despesas.
- 1.3 Os equipamentos deverão ficar expostos à disposição do Contratante durante toda a programação que ocorrerá no dia 20/4/2025.
- 1.4 A transferência dos equipamentos até o Município no local das programações é de inteira responsabilidade da Contratada bem como, a montagem e desmontagem dos mesmos.
- 1.5 Caso chova no dia 20/4/2025, ou por algum outro motivo o desfile não possa acontecer neste dia, o espetáculo será transferido para o dia 21/4/2025, às 20h, não cabendo direito de indenização à Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1 O valor ajustado para os serviços descritos na Cláusula Primeira corresponde a R\$18.000,00 (dezoito mil reais), estando inclusas neste valor todas as despesas com nota fiscal, frete, deslocamento, alimentação e demais despesas extras que a Contratada vier a ter.
- 2.2 O Contratante efetuará as retenções na forma da legislação vigente.
- 2.3 O pagamento ocorrerá até a quarta-feira seguinte após a apresentação de fatura da prestação do serviço. A Nota Fiscal deverá ser enviada no mês da prestação do serviço.
- 2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 1% ao mês, pro rata.
- 2.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.
- 2.6 Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

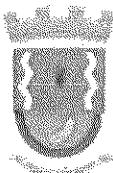
**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O presente contrato vigorará entre as partes até 30/4/2025, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo necessidade ou interesse da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 DA CONTRATADA**

- a) A Contratada deverá atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

decorrentes da execução do objeto do presente;

- b) A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e condições exigidas para a sua qualificação;
- c) A Contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado;
- f) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado atualizado;
- g) A Contratada deverá dispor de pessoal qualificado pela prestar os serviços objeto deste contrato;
- h) É de inteira responsabilidade da Contratada eventuais acidentes ou prejuízos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato; e,
- i) Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem prestados.

#### **4.2 DO CONTRATANTE**

- a) O Contratante deverá realizar o pagamento conforme contratado, mediante a emissão de documento fiscal;
- b) O Contratante designará fiscal de contrato, através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; e,
- c) O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento através da seguinte dotação orçamentária: 7063 2076 339039.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO E FINANCEIRO**

6.1 Os valores são fixos e irreativáveis.

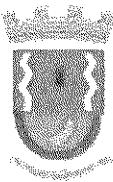
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1 O Contratante, na forma do estatuído no art. 104, II, da Lei n.º 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no art. 137 da Lei referida, sem que assista a Contratada direito à indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do art. 138.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com os arts. 155 e 156, da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

- c) dar causa à inexecução total do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º,da lei 14.133/2021;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º,da lei 14.133/2021; e,
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º,da lei 14.133/2021.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada ensejará a extinção, de pleno direito, do presente contrato, constituindo-se, ainda, motivo para a sua extinção as hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

- a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato;
- c) De providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL**

11.1 O Contratante designará através de Portaria fiscal para o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** São asseguradas ao contratante as prerrogativas constantes dos incisos I a V, do art. 104, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, salvo por expressa concordância das partes, podendo somente ser suspenso ou cancelado na ocorrência de causa determinante que impeça a sua realização, assim atestado pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana/RS, 4 de abril 2025.

SERGIO LUIS Assinado de forma digital  
NEUBERGER:392 por SERGIO LUIS  
04081015 Data: 07/04/2025 16:07:28-0300  
-10707

**SERGIO LUIS NEUBERGER**  
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante  
Documento assinado digitalmente

FELIPE VERLEI RENZ  
Data: 07/04/2025 16:07:28-0300  
Verifique em <https://validar.ufi.gov.br>

**FELIPE VERLEI RENZ ME**  
CNPJ sob nº 33.727.724/0001-90 - CONTRATADA  
**FELIPE VERLEI RENZ**  
CPF nº 018.603.940-94  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

1. GEISA WINSKOSKI SCHEUERMANN  
Documento assinado digitalmente  
Data: 09/04/2025 13:35:52-0300  
Verifique em <https://validar.ufi.gov.br>

2. JORDANA RAMBO HAMMARSTRON  
Documento assinado digitalmente  
Data: 09/04/2025 13:39:07-0300  
Verifique em <https://validar.ufi.gov.br>